



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 63/2024

Processo Administrativo 0001574-91.2024.4.05.7000

Dispensa de Licitação Eletrônica 90006/2024 (deserta). Objeto: Serviço de plantão para pronto atendimento médico.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME) e no art. 4º, inc. III, da IN nº 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF5. Dispensa eletrônica deserta.

2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica deserta, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habilitação exigidas.

3. Requisitos implementados. Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica deserta.

5. Parecer favorável à contratação direta.

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SANLIFE - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços em Saúde, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME) e no art. 4º, inc. III, da IN nº 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF5.

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresa para execução dos serviços previstos na da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90006/2024 (deserta).

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas no procedimento deserto, a Administração propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 e na IN nº 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF5.

Apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares juntados aos autos:

1. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90.006/2024: deserto (doc. 4143740);

2. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 29/2024 (doc. 4124906);

3. Solicitação de Empenho (doc. 4152705);

4. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, FGTS, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa SANLIFE - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços em Saúde (doc. 4143852):

4.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia **03 de julho de 2024**;

4.2. FGTS, com validade até o dia **18 de março de 2024**;

4.3. Trabalhista, com validade até o dia **16 de março de 2024**;

5. Informação da Divisão de Programação Orçamentária, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 3788873);

6. A despesa será classificada nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2024	339039.61	R\$ 5.393,32	2024 PE 000 138	DSI-Custeio

7. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 4152736).

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 e no art. 4º, inc. III, da IN nº 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF5. Existência de Dispensa Eletrônica deserta.

De partida, cumpre advertir que o art. no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado/deserto**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração se caracteriza na hipótese chamada de licitação deserta, porquanto nenhuma proposta foi ofertada na Dispensa Eletrônica nº 90.0062024 (doc. 4143740).

2.2. Pressupostos autorizadores.

Verifica-se através da planilha comparativa de preços (doc. 4124903) que a empresa

SANLIFE - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços em Saúde apresentou a melhor proposta, cujo valor está compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente.

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos os **documentos de formalização de demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 4128949).

2.4. Condições de habilitação.

A empresa SANLIFE - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços em Saúde apresentou o menor preço entre as potenciais prestadoras consultadas e atende as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência (doc. 4102521), mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

2.5. Justificativa da contratação.

A SSI – Licitações e Contratos justificou a contratação em razão de ser uma medida preventiva de possíveis acidentes de saúde que poderão ocorrer durante a realização do Teste de Aptidão Física –TAF pelos Policiais Judiciais do TRF5, marcado para os dias 24 de maio e 25 de outubro do corrente ano (doc. 4102521).

2.6. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa SANLIFE - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços em Saúde, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 22, inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 29/2024, para a aquisição do serviço previsto no Termo de Referência (doc. 4102521).

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Em 12 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 12/03/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 12/03/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 12/03/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **4158773** e o código CRC **A8A33FA3**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0001574-91.2024.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 63/2023, e autorizo a contratação direta da empresa SANLIFE - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços em Saúde, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021c/c art. 22, inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 29/2024, para a aquisição do serviço previsto no Termo de Referência (doc. 4102521).

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 18/03/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4158802** e o código CRC **A9FF1987**.